



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Publicado no D. O. E.  
Em 14 / 02 / 2019

Mariana

Funcionário

Mariana Dantas de Araújo / 094-0  
Técnico

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
CELEBRAM, ENTRE SI, A DESENBANHIA – AGÊNCIA DE  
FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. E CADEIRA E CIA  
INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

DESENBANHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira, n. 213, Doron, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por dois de seus Diretores, e **CADEIRA E CIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ Nº 09.046.339/0001-01, com sede e foro na Rua Zelia Pinho Lima, n 184, Jaçanã, Itabuna-BA, CEP 45.608-430, neste ato representada pelo sócio Antonio Paulo Falcão Mendes (RG nº 11623761-98 SSP/BA e CPF/MF nº 036.548.195-59), doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTOFADOS DAS CADEIRAS, SOFÁS E POLTRONAS DE PROPRIEDADE DA CONTRATANTE**, nos termos de decisão de Diretoria Colegiada nº 044/2019, por meio de dispensa de licitação nº 013/2019 (processo administrativo nº 020/2019), pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção de cadeiras estofadas, fixas e giratórias, poltronas e sofás pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE, visando atender aos reparos imediatos, bem como aos demais surgirem no prazo de vigência do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, o objeto contratado poderá ser majorado ou reduzido, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §2º, do art. 122, do RLC.

**Parágrafo Segundo** – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que resultem de acordo entre as partes, nos termos do §3º, do art. 122, do RLC.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 97, II, do RLC.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço global estimado do presente Contrato será de R\$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais), conforme proposta da CONTRATADA, de 03 de dezembro de 2018, parte integrante e indissociável deste instrumento. Pela prestação dos serviços de manutenção, haverá remuneração individualizada por item nos termos seguintes:

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron  
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br  
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



Marcos Inês Sá G. Moreira  
Advogado / GJU-OAB/BA 17831



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Publicado no D.O. em 17/07/2011

Descrição	Vir Unit R\$
Cadeira secretária para estofamento	R\$ 75,00
Cadeira Diretor para estofamento	R\$ 93,00
Cadeira Presidente para estofamento	R\$ 119,00
Poltrona para estofamento	R\$ 119,00
Longarina tipo cadeiras de dois lugares para estofamento	R\$ 137,00
Longarina tipo poltrona de dois lugares para estofamento	R\$ 169,00
Longarina tipo cadeira de três lugares para estofamento	R\$ 206,00
Longarina Tipo Poltrona de três lugares para estofamento	R\$ 234,00
Sofá de dois lugares para estofamento	R\$ 338,00
Sofá de três lugares para estofamento	R\$ 368,00
Par de braços para substituir	R\$ 59,00
Rodízios para substituir unitário	R\$ 12,00
Rodízios para substituir completo	R\$ 57,00
Pistão para substituir unitário	R\$ 65,00
Estrela para substitui unitário	R\$ 55,00
Cadeira secretária para estofamento	R\$ 75,00
Cadeira Diretor para estofamento	R\$ 93,00

**Parágrafo Primeiro** – No preço computado estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, transporte de qualquer natureza, despesas com viagens, hospedagem, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, através de crédito em conta-corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos itens demandados pela CONTRATANTE e depois de atestada, pela CONTRATANTE, o recebimento definitivo do objeto contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando-se a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Contrato serão provenientes de fontes próprias da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron  
Salvador-Ba – CEP 41.194-016

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br  
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



Marcos Imbassahy B. Moreira  
Advogado / GJU-OAB/BA 17831



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido antes deste termo até um dia antes da assinatura do Contrato Definitivo, originado da licitação para contratação dos serviços elencados na Cláusula Primeira deste Contrato, a ser autorizada pela Diretoria colegiada da CONTRATANTE e licitada pela Comissão Permanente de Licitação.

**Parágrafo Primeiro** – Salvo o disposto em epígrafe no caput desta cláusula, A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, rescindir o presente Contrato, desde que comunique previamente à CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

**Parágrafo Segundo** – Encerrados os quantitativos previstos para os itens estabelecidos na Proposta de Preços da CONTRATADA antes do prazo previsto acima, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente Contrato, desde que ultimadas todas as obrigações dele decorrentes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste Contrato, na legislação pertinente e no conteúdo do Processo Administrativo nº 020/2019, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, **devendo disponibilizar os impressos relativos às publicações por e-mail e fisicamente, a contar da data de assinatura deste contrato;**
- b) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo nº 020/2019;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- g) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Processo Administrativo nº 020/2019 e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron  
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br  
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



Marcos Imbassahy G. Moreira  
Advogado / GJU-OAB/BA 17831



**Desenhahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.**

- i) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
- j) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- k) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e na lei, obriga-se a:

- a) fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do serviço contratado;
- b) efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, computado a partir da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Competirá à CONTRATANTE, através da UPD/GPA, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 139 e seguintes, do RLC, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.





**Desenbahia** Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

**Parágrafo Primeiro** – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Contrato, a cargo da CONTRATANTE, será realizado pela chefe da Unidade de Patrimônio e Documentação, Adrienne Atayde Liberal, inscrita no CPF/MF nº 041.635.035-60, designada fiscal do presente Contrato, ou quem vier a substituí-la.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá às fiscais indicadas no parágrafo Primeiro desta Cláusula, adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao titular da GPA para os devidos fins, figurando-se a fiscal e o titular da GPA como corresponsáveis.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado no parágrafo Primeiro acima, dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

**Parágrafo Quarto** – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Quinto** – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 146 e seguintes, do RLC, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**Parágrafo Sexto** – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Na hipótese de inexecução do presente Contrato pela CONTRATADA, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- c) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação;
- e) descredenciamento do sistema de registro cadastral.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron  
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br  
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



Marcos Imbassany C. Moreira  
Gerente Jurídico / GJU-OAB/BA 17831



**Desenbahia** Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo Segundo** – As multas referidas neste artigo não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, conforme o art. 156, do RLC, e aplique as demais sanções legais.

**Parágrafo Terceiro** – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RISCOS**

Os riscos inerentes ao presente Contrato estão disciplinados dentre as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, respectivamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

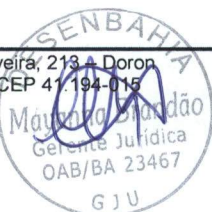
No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO**

Rua Ivonne Silveira, 213 - Doron  
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br  
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



Arcos Imbassani G. Moreira  
Advogado / GJU-OAB/BA 17831



**Desenbahia** Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no RLC.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Desenbahia, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições.

**Parágrafo Segundo** – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à DESENBAHIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro** – Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a DESENBAHIA efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

**Parágrafo Quarto** – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

**Parágrafo Quinto** – Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato pela DESENBAHIA:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Desenbahia, direta ou indiretamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade do Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 13 de fevereiro de 2019.

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron  
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br  
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



Marcos Inácio G. Moreira  
Advogado / GJU-OAB/BA 17831



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

*[Signature]*  
*[Signature]*  
DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:  
Agenor Martinelli Braga  
Diretor de Negócios  
Geraldo Dias Abbehusen  
Diretor de Administração e Finanças

*Antonio Paulo F. Mendes*

CADEIRA E CIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA:

Antonio Paulo Falcão Mendes

CPF/MF Nº 036.548.195-59

TESTEMUNHAS:

*Mariana*

NOME: *Mariana Dantas de Marajo*  
CPF/MF nº *030.683.245-30*

*Edson Cavalcante de Brito*  
NOME: *Edson Cavalcante de Brito*  
CPF/MF nº *289.801.745-00*

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron  
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

Mayanna  
Gerente Jurídica  
OAB/BA 23467  
GJU

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br  
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

*[Signature]*  
Marcos Imbassary G. Moreira  
Advogado / GJU-OAB/BA 17831

**Licitações – Contratos****Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA****RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: DESENBAHIA - CONTRATADA: CADEIRA E CIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - OBJETO: Contratação para prestação de serviços de manutenção de cadeiras estofadas, fixas e giratórias, poltronas e sofás pertencentes ao patrimônio da Desenbahia - VALOR ESTIMADO: R\$ 10.910,00 (SOB DEMANDA. VALOR DE CADA ITEM DE ACORDO COM TABELA CONSTANTE EM CONTRATO) - PRAZO: 12 meses - PROCESSO Nº 020/2019 - MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 013/2019 - ASSINATURA: 13.02.2019 - Salvador, 13 de fevereiro de 2019.